

# Agenda **2025** Institucional

do Sistema  
Comércio

**Pauta Prioritária**

 ·  ·  ·  · 

Sistema Comércio



# Agenda **2025** Institucional

do Sistema  
Comércio

## Pauta Prioritária

**Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC)  
Pauta Prioritária**

**Presidente**

José Roberto Tadros

**Vice-presidentes**

1º Abram Abe Szajman

2º Luiz Carlos Bohn

3º Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Darci Piana, Edison Ferreira de Araújo, José Aparecido da Costa Freire, José Marconi Medeiros de Souza, José Wenceslau de Souza Júnior, Marcelo Baiocchi Carneiro, Raniery Araújo Coelho e Sebastião de Oliveira Campos.

**Vice-presidente Administrativo**

Antonio Florencio de Queiroz Junior

**Vice-presidente Financeiro**

Leandro Domingos Teixeira Pinto

**Diretores**

Abel Gomes da Rocha Filho

Aderson Santos da Frota

Alexandre Sampaio de Abreu

Ari Faria Bittencourt

Armando Vergílio dos Santos Júnior

Hélio Dagnoni

Idalberto Luiz Moro

Itelvino Pisoni

Ivo Dall'Acqua Júnior

José Lino Sepulcri

Kelsor Gonçalves Fernandes

Marcos Antônio Carneiro Lameira

Maurício Aragão Feijó

Maurício Cavalcante Filizola

Nadim Elias Donato Filho

Nilo Ítalo Zampieri Júnior

Rubens Torres Medrano

**Diretores Administrativos**

1º Marcelo Fernandes de Queiroz

2º Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho

**Diretores Financeiros**

1º Ademir dos Santos

2º Ladislao Pedroso Monte

**Conselho Fiscal**

Carlos de Souza Andrade

Domingos Tavares de Sousa

Valdemir Alves do Nascimento

**Gabinete da Presidência**

Elieni Tavares Câmara

**Diretoria Geral Executiva**

Simone de Souza Guimarães

**Diretoria de Relações Institucionais (DRI)**

Nara de Deus Vieira

**Diretoria Jurídica e Sindical (DJS)**

Alain Alpin Mac Gregor

**Diretoria de Economia e Inovação (DEIN)**

Maurício Ogawa

**1ª edição 2023 | 2ª edição 2024 | 3ª edição 2025**

**Redação técnica:** CNC e Departamentos Nacionais do Sesc e do Senac

**Capa e diagramação:** Gecom/CNC

**Revisão:** Daniel Dutra

**CNC - Rio de Janeiro**

Av. General Justo, 307

CEP 20021-130

PABX: (21) 3804-9200

**CNC - Brasília**

SBN Quadra 1 Bl. B - nº 14

CEP 70041-902

PABX: (61) 3329-9500/3329-9501

[www.portaldocomercio.org.br](http://www.portaldocomercio.org.br)

C748a

Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo  
Agenda Institucional do Sistema Comércio - Pauta Prioritária /  
Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo -  
3. ed. - Rio de Janeiro : Confederação Nacional do Comércio de Bens,  
Serviços e Turismo, 2025.  
105 p. : il. color.

1. Reforma administrativa. 2. Reforma tributária. 3. Comércio  
exterior. 4. Política econômica. 5. Segurança Pública. 6. Previdência  
social. 7. ESG. I. Título.

CDD 351

**Bibliotecária responsável: Danyelle Sant' Anna - CRB-7: 6669**

# S Sumário

Apresentação .....	4
Introdução .....	6
Reforma administrativa .....	8
Regulamentação da reforma tributária sobre o consumo .....	12
Devedor contumaz .....	18
Comércio exterior .....	24
Política econômica .....	28
Controle da inflação .....	32
Teto de gastos .....	34
Desconcentração e diminuição do spread bancário .....	36
Incentivo a políticas de acesso ao crédito e microcrédito .....	38
Política cambial .....	40
Simples Nacional e MEI .....	42
Relações trabalhistas .....	44
Segurança Pública .....	48
ESG .....	50
Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE) .....	56
Código Comercial .....	60
Legislação trabalhista .....	66
Redução da jornada de trabalho .....	70
Licença paternidade, maternidade e parental .....	74
Política de cotas no ambiente de trabalho .....	76
Dupla visita .....	78
Favorecimento da mediação e arbitragem .....	80
Atualização do índice de correção de débitos trabalhistas .....	82
Depósito recursal na Justiça do Trabalho (MPes) .....	84
Fortalecimento das negociações coletivas .....	86
Regulamentação de profissões e pisos salariais .....	88
Trabalho aos domingos e feriados .....	90
Legislação sindical .....	92
Autorregulação sindical .....	94
Compulsoriedade da contribuição sindical .....	96
Regulamentação da contribuição assistencial .....	98
Legislação empresarial .....	100
Simplificação do registro e abertura de empresas .....	102
Limites à desconsideração da personalidade jurídica .....	104

# Apresentação

O Brasil atravessa um período de mudanças estruturais que exigem uma atuação responsável e estratégica por parte de todos os setores produtivos. Neste contexto, o Sistema Comércio reafirma seu compromisso com o desenvolvimento do país ao apresentar mais uma edição da Agenda Institucional do Comércio, um documento que se consolida, ano após ano, como um instrumento fundamental para o diálogo com o poder público e a sociedade.

Nesta Pauta Prioritária, reunimos temas que afetam diretamente o setor terciário, com impacto direto na geração de empregos, na competitividade empresarial e na capacidade de crescimento sustentável da economia nacional. Reforma administrativa, regulamentação da reforma tributária, medidas de combate à concorrência desleal e aprimoramento do ambiente de negócios são alguns dos pontos que exigem atenção e ação coordenada entre o governo e o empresariado.

Acreditamos que um ambiente institucional moderno, eficiente e equilibrado é a base para um Brasil mais próspero e competitivo. Para isso, é essencial avançar em reformas que garantam maior eficiência na administração pública, simplifiquem o sistema tributário e incentivem a inovação. Da mesma forma, defendemos um modelo regulatório que proporcione segurança jurídica e previsibilidade aos empresários, permitindo que os setores que representamos possam investir, crescer, gerar oportunidades, desenvolvimento e bem-estar.

Acreditamos que o diálogo e a cooperação entre setor produtivo e poder público são fundamentais para superar desafios e transformar oportunidades em realidade. Com esta contribuição ao debate, reforçamos a disposição do Sistema Comércio em apresentar propostas concretas para aprimorar as políticas públicas e construir um futuro melhor para o Brasil.



José  
Roberto  
Tadros

### **José Roberto Tadros**

Presidente do Sistema CNC-Sesc-Senac

# Introdução

A formulação de políticas públicas eficazes é um dos principais desafios para a construção de um ambiente econômico estável e competitivo. Neste documento, apresentamos uma pauta prioritária com temas estratégicos para o desenvolvimento do setor do comércio de bens, serviços e turismo, abordando aspectos fundamentais como reforma administrativa, regulamentação da reforma tributária, medidas contra a inadimplência fiscal, comércio exterior, relações trabalhistas e sustentabilidade empresarial.

Diante de um cenário de constantes mudanças no ambiente regulatório e econômico, a modernização da administração pública é indispensável para garantir maior eficiência na gestão governamental, reduzir a burocracia e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população.

A reforma tributária, por sua vez, é o instrumento que pode simplificar o complexo sistema fiscal brasileiro, proporcionando um ambiente de negócios mais previsível e favorável ao crescimento sustentável.

No comércio exterior, a redução de barreiras burocráticas e a ampliação da participação do Brasil no cenário global são pontos centrais para aumentar a competitividade das empresas nacionais. E no campo das relações trabalhistas o equilíbrio entre proteção ao trabalhador e flexibilidade para os empregadores se mostra essencial para impulsionar a geração de empregos e a produtividade.

Chamamos atenção também para a crescente importância da agenda ESG (*Environmental, Social and Governance*), evidenciando como práticas de governança responsável, sustentabilidade ambiental e inclusão social podem fortalecer a reputação das empresas e contribuir para um modelo desenvolvimento preocupado com o futuro do planeta e das pessoas.

Dentro de uma visão estratégica e pragmática, esta pauta prioritária pretende subsidiar debates e orientar a atuação do Sistema Comércio na defesa de propostas que fortaleçam o setor produtivo e promovam um ambiente de negócios mais moderno, dinâmico e sustentável em nosso país.

Saiba mais  
sobre a  
atuação do  
**Sistema  
Comércio**





# **Reforma administrativa**

## Cenário geral

---

A administração pública brasileira enfrenta desafios como a burocracia excessiva, a rigidez das estruturas de trabalho e a alta carga tributária e de custos, o que muitas vezes dificulta o ambiente de negócios. Essas questões podem ser solucionadas com uma reforma administrativa que reestruture a administração pública, promova mudanças no modelo de gestão dos servidores e nos processos administrativos para gerar economia e reduzir a dívida pública.

Uma reforma administrativa focada na correção de distorções e na aplicação de melhores práticas na máquina pública pode gerar economia e atrair novos investimentos por meio de privatizações, concessões e parcerias público-privadas. A falta de uma solução, no entanto, implicaria mais perdas para o País e o setor empresarial.

A iniciativa privada precisa ser vista como a peça fundamental para o desenvolvimento socioeconômico brasileiro, responsável pela geração de emprego e renda perene. Para tal, é condição necessária garantir um ambiente com segurança jurídica e estabilidade macroeconômica, estimulando os investimentos e criando um círculo virtuoso que inclui a geração de empregos e renda.

## Oportunidades

---

Uma eventual reforma administrativa possibilitaria aos empresários do setor terciário reduzirem os custos operacionais em consequência da maior eficiência e agilidade na gestão pública.

- **Redução da burocracia:** a simplificação de processos burocráticos torna mais rápidos os processos de licenciamento, regulamentação e abertura de novos negócios. Isso é especialmente relevante para micro e pequenos empreendedores, que enfrentam dificuldades em procedimentos morosos para iniciar e expandir suas atividades.
- **Tecnologia e inovação:** a digitalização da administração pública pode resultar em uma gestão mais transparente e ágil, além de abrir oportunidades para empresas de tecnologia, que poderão fornecer soluções para a modernização dos serviços públicos. No setor de serviços, as empresas contariam com processos administrativos mais rápidos e eficientes, como a concessão de alvarás, gerando um ambiente de negócios mais competitivo.

## Desafios

---

- Uma reforma administrativa que não seja focada na correção de distorções e na eficiência dos serviços públicos não alcançará os objetivos de reduzir os gastos públicos e atrair investimentos.
- Desigualdade na implementação das reformas: se a reforma não for implementada de maneira equitativa entre os diferentes entes da Federação, pode haver uma desigualdade na prestação de serviços.
- Uma fragmentação nas reformas pode afetar a competitividade das empresas e a uniformidade nos serviços prestados.

## Proposições legislativas

---

A principal proposição legislativa atualmente em tramitação é a PEC 32/2020.

Vale ressaltar que a proposta é oriunda do governo anterior, o que diminui a possibilidade de o atual dar seguimento em sua tramitação.

## Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº32/2020

---

Conhecida como a PEC da Reforma Administrativa, pretende fazer uma ampla reforma no serviço público brasileiro. Seus principais pontos são:

- **Mudanças nas carreiras do serviço público:** cria um regime jurídico único para os servidores, com flexibilização na estabilidade (exceto para cargos típicos de Estado, como magistrados e membros do Ministério Público).
- **Contratação temporária:** institui a possibilidade de contratações temporárias para diversas funções, incluindo a implementação de cargos de liderança e assessoramento, com critérios de desempenho e avaliação de servidores.
- **Revisão de privilégios:** propõe a revisão de benefícios para servidores públicos, como aposentadorias e pensões, além de criar formas de vínculo, como a contratação por tempo determinado.
- **Reformas nas estruturas de carreiras:** redefine as atribuições dos servidores em várias esferas do governo e reforça a avaliação de desempenho como critério para progressão na carreira.
- **Aplicabilidade das novas regras:** serão aplicadas somente aos futuros servidores, ou seja, aos que forem contratados após a eventual aprovação da proposta de emenda à Constituição.



# Regulamentação da reforma tributária sobre o consumo

## Cenário geral

---

Considerando o sistema tributário complexo e de alto custo do Brasil, em 2023 foi promulgada a reforma tributária, por meio da Emenda Constitucional nº 132/2023. Diante disso, surgiu a necessidade de sua regulamentação, imprescindível para equilibrar as contas públicas e simplificar o sistema tributário, com a sanção do PLP 68/2024 que deu origem à Lei Complementar nº 214/2025.

O PLP 68/2024, que institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS) já foi aprovado, restando apenas o PLP 108/2024, que institui o Comitê Gestor do IBS e da CBS.

## Oportunidades

---

A reforma tributária traz uma série de oportunidades para os setores de comércio, bens, serviços e turismo, com destaque para a simplificação dos processos fiscais e a maior previsibilidade tributária.

- **Redução da burocracia e simplificação:** o principal benefício da reforma para os setores empresariais é a simplificação dos processos tributários. Nesse contexto, a reforma tributária substitui 06 (seis) tributos de consumo – PIS, Cofins, IOF-Seguros, IPI, ICMS e ISS – por um IVA Dual de padrão internacional, composto pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), federal, e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), subnacional (estados e municípios), além de criar o Imposto Seletivo, de caráter regulatório, para desestimular o consumo de produtos prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. A unificação de diversos tributos em um único imposto, o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), deve reduzir a carga burocrática relacionada ao cumprimento das obrigações fiscais, facilitando a vida de empresas de todos os portes. Isso pode resultar em mais eficiência na gestão fiscal, com menos necessidade de assessoria tributária complexa, especialmente para os pequenos e médios empreendedores.
- **Previsibilidade e estabilidade:** a reforma também cria um cenário de maior previsibilidade tributária, pois os novos impostos têm regras mais claras e estáveis. Isso ajuda as empresas a planejarem melhor suas estratégias, com uma visão mais bem definida sobre os custos tributários ao longo do tempo. Para o comércio e o setor de serviços, pode proporcionar um ambiente mais estável e seguro para investimentos e crescimento.
- **Facilidade no comércio interestadual e internacional:** a unificação dos impostos estaduais e federais pode reduzir a complexidade no comércio entre estados, facilitando a operação das empresas que possuem filiais ou atuam em diversas regiões do Brasil. A eliminação de diferentes alíquotas de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), por exemplo, pode diminuir o custo logístico e garantir maior competitividade às empresas, beneficiando especialmente o setor de bens e serviços.

Impactos positivos no turismo: neste setor, a simplificação tributária pode reduzir os custos para hotéis, agências de viagens e operadoras de transporte. Além disso, a maior previsibilidade tributária pode tornar o Brasil um destino mais atraente para investimentos no setor, pois os investidores internacionais terão mais clareza sobre as regras fiscais. A simplificação também pode beneficiar o turista, com uma redução da carga tributária sobre bens e serviços consumidos durante sua estada, o que pode impactar positivamente a experiência do visitante.

## Desafios

---

A reforma também apresenta alguns desafios para os setores de comércio, serviços e turismo, especialmente durante o período de transição e implementação.

- **Impacto nas empresas de menor capacidade fiscal:** durante a transição, pode haver um impacto negativo para empresas menores, que podem ter dificuldade em se adaptar ao novo sistema. O IBS, embora simplifique o processo tributário, ainda representará uma carga fiscal significativa para alguns setores, particularmente no comércio de bens e serviços. As empresas de menor porte podem enfrentar desafios para arcar com o novo imposto, em especial se não houver uma compensação adequada durante a fase de adaptação.
- **Possíveis perdas para estados e municípios:** a redistribuição da arrecadação entre estados e municípios pode gerar desequilíbrios, com alguns estados e municípios podendo perder arrecadação. Isso pode levar a uma redução nos investimentos públicos em infraestrutura, saúde e segurança, impactando negativamente setores como o turismo, que dependem de investimentos e de serviços públicos de qualidade. A mudança pode gerar incertezas nos empresários que dependem da atuação do governo local em questões como segurança e transporte.
- **Aumento de custos de adaptação:** as empresas terão de se adaptar ao novo sistema tributário, o que pode exigir investimentos em sistemas de gestão fiscal e treinamento de pessoal. Esse custo de adaptação pode ser especialmente oneroso para pequenas empresas ou startups, que não têm a mesma capacidade financeira de grandes corporações para investir em mudanças estruturais.
- **Dificuldades na implementação:** a efetivação de um novo imposto e o ajuste nas alíquotas podem gerar confusão no início do processo, principalmente para empresas que ainda estão adaptando seus sistemas contábeis e fiscais. A falta de clareza nas regras de transição e nas obrigações acessórias pode levar a erros na apuração e ao aumento de litígios tributários, afetando diretamente os negócios e aumentando os custos de conformidade.

## Proposições legislativas

---

A proposição em tramitação que trata da regulamentação da reforma tributária é:

### PLP 108/2024

Propõe criar o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS) e estabelece normas para gerenciá-lo, em gestão compartilhada entre estados e municípios. A proposta também define como será o processo administrativo para resolver disputas relativas ao IBS, como o dinheiro arrecadado será distribuído entre os estados e municípios e como serão tratados os saldos de créditos do ICMS durante a transição para o novo imposto. Estabelece ainda novas regras para o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos (ITCMD). Os principais pontos do projeto são:

- **Criação de mecanismos para ajuste fiscal municipal:** permite que os municípios com dificuldades fiscais adotem medidas de reequilíbrio financeiro, como a reestruturação de dívidas e a implementação de novos programas de gestão fiscal.

- **Maior autonomia para a gestão municipal:** fortalece a autonomia dos municípios, permitindo-lhes adotar medidas mais eficientes no gerenciamento de suas finanças e no combate a crises fiscais.
- **Incentivo à modernização da gestão pública:** sugere a criação de mecanismos para modernizar a gestão administrativa dos municípios, com a incorporação de tecnologias e melhores práticas na administração pública.

Proposição em tramitação com a finalidade de alterar a legislação do Imposto de Renda

### PL 2337/2021

Apresentado em 25 de junho de 2021, o Projeto de Lei (PL) nº 2.337/2021 (segunda fase da reforma tributária de autoria do Poder Executivo) visa alterar a legislação do imposto de renda da pessoa física, da pessoa jurídica e dos investimentos financeiros.

De acordo com o autor, o projeto pretende modernizar a legislação do imposto de renda, bem como reduzir a alíquota do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), e dispõe sobre a tributação dos lucros e dividendos distribuídos. Dentre outras medidas, deseja ainda aprimorar a tributação sobre as operações realizadas nos mercados financeiros e de capitais; atualizar a tabela progressiva de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); e autorizar a atualização do valor dos imóveis declarados pela pessoa física.

Vale ressaltar que a proposição foi apresentada no governo passado, o que dificulta que o atual dê seguimento em sua tramitação.

## Oportunidades

---

Análise dos impactos na tributação de investimentos financeiros:

- O único ponto positivo desta reforma talvez seja a mudanças nas regras do Imposto de Renda (IR) sobre os investimentos financeiros. A Bolsa de Valores teve o regime de apuração do IR alterado de mensal para trimestral; e a unificação das alíquotas em 15%. A única ressalva é a redução da alíquota de 20% para 15% nas operações de day trade, ou seja, o governo federal pretende tributar mais o trabalhador e o empreendedor do que o capital especulativo.
- Na renda fixa, também se adota uma alíquota única de 15%, colocando fim ao escalonamento em função do tempo da aplicação financeira, beneficiando os pequenos investidores que podem precisar do dinheiro e que, na hora de efetuar o resgate antes de 720 dias, pagavam uma alíquota maior.

## Desafios

---

Análise dos impactos na tributação à pessoa física:

- A correção das faixas da tabela do IRPF em apenas 31,30%, quando a inflação do período sem correção resulta na defasagem estimada em 115%, é bem menor do que deveria e será anulada



pela limitação da opção pelo desconto simplificado na declaração de bens da pessoa física no percentual de 20% para o valor de R\$ 40.000. Este benefício resultará em um ganho mensal de R\$ 7,20 e haverá aumento da tributação da classe média com a limitação do desconto simplificado.

- Sem a correção das deduções de dependentes e despesas com instrução, a classe média será mais afetada.

## Análise dos impactos na tributação à pessoa jurídica:

---

- Ao contrário dos princípios divulgados, o PL contém, na verdade, aumento de tributo. Embora seja dito que a carga global não será aumentada, haverá grande acréscimo de tributo pago por todos.
- Aumento da complexidade tanto para a pessoa física (limite de R\$ 40.000 para declaração simplificada) como para a pessoa jurídica quando tributa ambas com lucros e dividendos. Assim, obriga-se as empresas a terem contabilidade completa para haver distribuição de lucros tributados a 20%.
- Aumento da litigiosidade. O sistema já é bastante complexo e, hoje, estimula o litígio de mais de R\$ 4 trilhões discutidos em mais de 35 milhões de processos. Com esta proposta, aumentariam muito as discussões judiciais.
- Privilegia o capital especulativo (alíquota de 15%) em detrimento do capital produtivo (distribuição de lucro de 20%, retirando a dedução de Juros sobre Capital Próprio - JCP). Capital próprio não deduz juros, mas se a empresa toma empréstimo no mercado poderá deduzir os juros.
- Retroatividade: os lucros anteriores a 2021, se distribuídos a partir de 2022, seriam tributados na nova regra.
- Grande impacto para as micro e pequenas empresas, pois só estarão isentos lucros mensais até R\$ 20 mil. Isso cria, inclusive, uma desigualdade com as demais pessoas jurídicas que terão seus lucros tributados integralmente. A isonomia é uma bandeira a ser defendida.
- Veda a dedução do JCP a partir de 2022. Assim, se a empresa deduzir, haverá dupla tributação, tanto na jurídica como na pessoa física, que já é tributada em 15%.
- Aumento indireto da CSLL (exemplo: veda dedução de JCP).
- Prejudica estados e municípios quando reduz alíquota de IRPJ e, por consequência, reduz o repasse desses entes.
- Retirada de recursos das empresas: com tributação de lucros e dividendos pagos a partir de 2022; e vedação da dedução do JCP a partir de 2022.
- A comparação entre remuneração de assalariados e os lucros das empresas resulta em medir fatos diferentes com um mesmo critério. Salários são tributados a 27,5%, porém tem garantias e benefícios que o empresário não tem, como risco da atividade, férias, 1/3 de férias, feriados, aposentadoria, vale-refeição, auxílio moradia, garantia do salário, etc. No caso do funcionário público, ainda há a estabilidade.

- A tributação dos lucros e dividendos atende a um discurso de injustiça da tributação do assalariado em 27,5% enquanto os lucros são isentos. É a guerra contra a pejetização, antigo pleito da Receita Federal do Brasil (RFB).
- É equivocado o argumento de que o Brasil precisa tributar lucros para estar de acordo com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), pois falta um estudo aprofundado sobre como ocorre a tributação das pessoas jurídicas nos países em que se tributa a distribuição de lucros e dividendos.

Naqueles países, a pessoa jurídica (PJ) tem alíquota bem menor, e a soma das duas não equivale ao que acontecerá no Brasil caso a proposta seja aprovada.

- Vai fazer reaparecer a distribuição disfarçada de lucros e, com isso, aumentar as despesas e custos da PJ, o que reduzirá o IRPJ. Vale lembrar que, para fiscalizar tais operações, são necessários máquina e grande contingente fiscal direto nas empresas.
- A distribuição dos lucros será tributada em 20%, mas se a PJ – Lucro Real (LR), Lucro Presumido (LP), Lucro Arbitrado (LA) e micro e pequenas empresas (MPE) – não possuir escrituração completa, os lucros distribuídos serão tributados em 30%.

**Devedor contumaz**

## Cenário geral

---

O devedor contumaz é um dos principais obstáculos ao equilíbrio do sistema tributário no Brasil, pois a falta de pagamento de tributos e a utilização de artifícios legais para adiar o pagamento de suas obrigações fiscais comprometem a arrecadação pública. Diante da necessidade de coibir essa prática e aumentar a arrecadação, a definição e regulamentação do devedor contumaz tornou-se uma das prioridades do Congresso desde o segundo semestre de 2024.

O impacto do comportamento do devedor contumaz não se limita à administração pública. Setores como o comércio de bens, serviços e turismo são particularmente afetados, pois dependem de um mercado justo. Além disso, a falta de pagamento de tributos também compromete a qualidade dos serviços públicos, prejudicando a infraestrutura e os investimentos necessários para o crescimento e a competitividade.

## Oportunidades

---

- **Ambiente fiscal mais justo:** com a normatização, haverá um ambiente de maior equidade fiscal, eliminando as vantagens indevidas de devedores contumazes em relação a empresas que cumprem suas obrigações.
- **Proteção para empresas idôneas:** a proibição de participação dos devedores contumazes em licitações e de acesso a benefícios fiscais protegem as empresas que atuam de forma legítima, proporcionando uma competição mais saudável.
- **Maior transparência e fiscalização:** o cadastro de devedores contumazes permite uma identificação mais rápida e precisa desses contribuintes, o que facilita a fiscalização e a cobrança de dívidas tributárias.
- **Inibição de fraudes fiscais:** com o acompanhamento constante e a aplicação de sanções financeiras, estima-se que haverá redução da fraude fiscal.
- **Redução da concorrência desleal:** a restrição de crédito dificultaria a atuação de empresas fraudulentas, favorecendo a competitividade de empresas que pagam seus tributos corretamente.
- **Fortalecimento da fiscalização:** a legislação permitirá que a fiscalização seja mais rigorosa, especialmente em casos de fraude fiscal e evasão tributária, o que pode reduzir significativamente os danos causados pelos devedores contumazes.
- **Estímulo à regularização fiscal:** a aplicação de penalidades mais severas pode incentivar os devedores a ajustarem suas pendências fiscais, promovendo a justiça tributária e garantindo um ambiente mais competitivo para as empresas idôneas.
- **Estabilidade e confiança:** com o combate à fraude fiscal, os consumidores e investidores terão maior confiabilidade no sistema tributário e no ambiente econômico como um todo.
- **Aumento da arrecadação e melhoria nos serviços públicos:** a eficácia dessas medidas pode resultar em mais recursos para o governo, permitindo investimentos em áreas essenciais como infraestrutura, saúde e segurança.

## Desafios

---

- **Diferenciação para devedor eventual:** a intensificação das penalidades pode criar um ambiente de instabilidade e repressão excessiva. Empresas que enfrentam dificuldades temporárias, mas que não agem de má-fé, podem ser afetadas negativamente.
- **Crise de crédito e retração econômica:** a exclusão de empresas do mercado devido a pendências fiscais pode resultar em diminuição da atividade econômica, especialmente setores vulneráveis a crises financeiras.

## Proposições legislativas

---

Encontram-se em tramitação três projetos que trazem normatização ou dispositivos que tratam do devedor contumaz. São eles:

### PL 15/2024 (principal projeto que trata do tema)

Propõe a criação de três programas voltados para a conformidade tributária e aduaneira, sob a gestão da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. O objetivo central é estimular o cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras, tanto principais quanto acessórias, e fortalecer a segurança na cadeia de suprimentos internacional.

Os principais pontos do projeto são:

- **Selo de Conformidade Tributária e Aduaneira (SCTA):** prevê a criação de três selos de conformidade (Selo Confia, Selo Sintonia e Selo OEA), que serão concedidos aos participantes desses programas. Os contribuintes que detiverem esses selos terão direito a diversos benefícios, incluindo desconto no pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), vedação ao registro de arrolamento de bens e prioridade em processos licitatórios, entre outros.
- **Cadastro Federal do Devedor Contumaz (CFDC):** estabelece a criação de um cadastro para “devedores contumazes”, pessoas físicas e empresas que tenham créditos tributários federais sem garantias idôneas ou com valores superiores a R\$ 15 milhões. A inclusão no CFDC tem efeitos negativos para o contribuinte e pode ocorrer mesmo quando o crédito tributário ainda estiver sendo discutido judicialmente ou administrativamente. O texto estabelece um procedimento rígido para a inclusão nesse cadastro, o que levanta preocupações sobre a falta de prazo para impugnação ou contestação da inclusão, violando o direito ao contraditório e à ampla defesa, previstos na Constituição Federal.
- **Exigência de informações de benefícios fiscais:** obriga as pessoas jurídicas que usufruem de benefícios fiscais a informar à Receita Federal os incentivos, renúncias ou benefícios de natureza tributária que recebem, assim como o valor correspondente ao crédito tributário. Caso não cumpram essa obrigação ou entreguem informações incorretas, poderão ser penalizadas com multas de até 30% do valor do benefício fiscal.

---

## PONTO DE ATENÇÃO PARA A CNC

---

A Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) tem ressalvas quanto aos aspectos relacionados ao Cadastro Federal do Devedor Contumaz e às exigências para as pessoas jurídicas que usufruem de benefícios fiscais dispostas no PL 15/2024.

A inclusão automática no cadastro de devedor contumaz, sem a possibilidade de defesa ampla, e as penalidades relacionadas à falta de informações sobre benefícios fiscais, geram preocupações sobre o respeito ao devido processo legal e aos direitos constitucionais dos contribuintes, além de desestimular os empresários que enfrentam dificuldades financeiras geradas pelo atual cenário econômico.

Existe a necessidade de ampliação do conceito de devedor contumaz, ou seja, de não ficar vinculado apenas aos valores da dívida.

O comércio possui características distintas dos demais segmentos da economia, de modo que, para coibir a concorrência desleal, é necessário inserir no Cadastro de Devedores Contumazes as empresas que praticam fraude fiscal, descaminho, pirataria e outros tipos de instrumentos que prejudicam a livre concorrência formal do setor do comércio.

### PLP 125/2022

Propõe a criação de um Código de Defesa dos Contribuintes, estabelecendo normas gerais sobre direitos, garantias, deveres e procedimentos na relação entre contribuintes e a Fazenda Pública em todo o Brasil. A proposta procura tornar mais dinâmico, unificado e moderno o processo administrativo e tributário nacional, promovendo um novo modelo de confiança e cooperação entre o Fisco e os contribuintes.

Os principais pontos são:

- **Simplificação do regime de tributação:** o projeto reduz a carga tributária e elimina burocracias para as micro e pequenas empresas, facilitando o cumprimento das obrigações fiscais.
- **Incentivos ao crescimento:** propõe medidas que permitam o crescimento sustentável dessas empresas, como a ampliação do limite de faturamento para enquadramento no Simples Nacional.
- **Facilitação do acesso ao crédito:** inclui medidas para facilitar o acesso dessas empresas ao crédito, com garantias e condições mais favoráveis.
- **Desburocratização:** reduz a burocracia para abrir e manter uma pequena empresa, tornando o processo mais ágil e menos custoso.

---

## PONTOS DE ATENÇÃO PARA A CNC

---

- **Alguns pontos merecem ajustes no PLP 125/2022, para garantir a segurança jurídica e a proteção dos direitos dos contribuintes.**
- **Extinção de ações judiciais (art. 18):** a proposta de extinguir novas ações judiciais enquanto não

houver trânsito de precedentes qualificados pode violar o direito de acesso à Justiça. Sugere-se, em vez disso, a suspensão dessas ações até a conclusão do julgamento do precedente.

- **Devedor contumaz (arts. 33 a 36):** o critério de habitualidade para caracterizar o devedor contumaz precisa ser mais claro, especialmente quanto aos débitos em situação irregular. As penalidades, como a proibição de usufruir benefícios fiscais, deveriam se alinhar ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 284/2017, que propõe tratamento focado na concorrência desleal.
- **Redução de multas (art. 38):** a redução das multas, condicionada ao cumprimento de atenuantes, deveria ser mais flexível, permitindo redução parcial (50%) mesmo com a comprovação de metade das atenuantes, para tornar a norma mais eficaz.
- **Autocomposição e consensualidade (art. 40):** embora o PLP nº 125/22 preveja autocomposição antes da execução fiscal, é recomendável explicitar métodos como mediação e arbitragem para ampliar as opções de solução para o contribuinte.
- **Contraditório administrativo (art. 41):** sugere-se a inclusão de um prazo máximo para que a autoridade fiscal aprecie o pedido do contribuinte, garantindo o princípio da duração razoável do processo.
- **Averbação pré-executória (art. 42):** a norma sobre averbação de bens deve ser ajustada para garantir que, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), a indisponibilidade de bens dependa de decisão judicial.
- **Responsabilidade tributária de terceiros (art. 44):** é importante que os indícios de ato ilícito sejam respaldados por provas consistentes para evitar processos baseados em conjecturas. A inclusão de corresponsáveis na dívida ativa deve ser precedida de uma decisão no processo administrativo.
- **Cobrança administrativa (art. 46):** a cobrança de dívidas de pequeno valor por meio de execução fiscal administrativa deve ser regulamentada, garantindo direitos como prazo para impugnação e vedação à penhora administrativa sem decisão judicial.
- **Intervenção no patrimônio do contribuinte (art. 50):** a proposta de permitir atos de constrição de bens do devedor em processo administrativo sem decisão judicial prévia deve ser excluída, respeitando a reserva de jurisdição.

#### PLP 164/2022

Propõe a criação de uma legislação nacional para definir regimes tributários diferenciados para empresas com má conduta, classificadas como devedores contumazes de tributos. A principal finalidade é evitar a criação de regras estaduais conflitantes, que poderiam gerar insegurança jurídica e forçar as empresas a alterarem seus domicílios fiscais em busca de regimes mais favoráveis. Os principais pontos do projeto são:

- **Unificação de regras:** visa a estabelecer uma normatização nacional, evitando tratamentos fiscais distintos entre estados, o que poderia resultar numa “guerra fiscal” e aumentar os custos de conformidade. Isso garante uma regulamentação mais equilibrada e previsível para os contribuintes.

- **Distinção entre devedores:** faz clara distinção entre o devedor contumaz e o devedor eventual ou reiterado. O projeto especifica que o regime especial proposto não substitui os meios regulares de tributação aplicáveis aos devedores de inadimplência eventual ou reiterada, preservando os direitos dos contribuintes que enfrentam dificuldades momentâneas, e não os devedores contumazes, que agem de forma fraudulenta.
- **Regime diferenciado:** para empresas que cometem infrações graves, o projeto propõe a criação de um regime especial com a observância do devido processo legal, incluindo prazo para defesa e possibilidade de suspensão no cadastro de contribuintes, com hipóteses definidas para evitar a discricionariedade da fiscalização.
- **Cancelamento da inscrição do contribuinte:** propõe o cancelamento da inscrição no cadastro de contribuintes para empresas que pratiquem atos de inadimplência reiterada e causem desequilíbrio concorrencial. A sanção é severa, e sugere-se a adição de uma distinção clara entre o devedor reiterado, com dificuldades financeiras, e o devedor contumaz, que age com má-fé e fraude. A aplicação da sanção de cancelamento deve ser condicionada à prova de má-fé e da vantagem competitiva indevida.
- **Riscos de inconstitucionalidade:** a jurisprudência do STF já considera inconstitucional a imposição de sanções extrafiscais para empresas devedoras de tributos, o que levanta o risco de a Suprema Corte afastar a aplicação de sanções políticas, como o cancelamento da inscrição no cadastro de contribuintes.

---

#### PONTO DE ATENÇÃO PARA A CNC

---

A CNC é favorável ao projeto com ressalvas, destacando os pontos positivos da proposta, como a criação de um regime diferenciado para empresas que cometem infrações graves, com a garantia de um processo legal justo e prazos para defesa. A definição clara das hipóteses para a suspensão no cadastro de contribuintes também é vista como positiva, pois evita a discricionariedade da fiscalização. No entanto, é necessário monitorar o risco de inconstitucionalidade relacionado às sanções extrafiscais.



# Comércio exterior

## Cenário geral

---

Apesar de ser uma economia com grande potencial de exportação, o Brasil ainda lida com entraves burocráticos, custos elevados de logística e uma infraestrutura que, em muitos casos, não acompanha as necessidades do mercado global. O País tem uma balança comercial positiva, com exportações robustas de *commodities*, mas sua participação no comércio global de bens e serviços ainda é limitada em comparação com outras grandes economias.

O comércio de serviços, principalmente em áreas como tecnologia, finanças e educação, tem apresentado crescimento, mas ainda é afetado por barreiras comerciais e pela falta de acordos bilaterais e multilaterais.

## Oportunidades

---

**A regulamentação do comércio exterior deve ter enfoque significativo na competitividade, na expansão das exportações e na inserção do Brasil no comércio global.**

- **Desburocratização e redução de custos:** a simplificação dos processos de importação e exportação trará um grande benefício para o comércio. Com a redução das barreiras burocráticas, as empresas brasileiras terão mais agilidade nas operações comerciais, o que pode reduzir custos operacionais e aumentar a competitividade dos produtos nacionais no mercado internacional. Isso pode beneficiar especialmente as pequenas e médias empresas, que são frequentemente prejudicadas pela complexidade do sistema atual.
- **Acordos comerciais e expansão de mercados:** a ampliação de acordos comerciais poderá abrir novos mercados para as empresas nacionais, especialmente em mercados emergentes, nos quais o Brasil tem potencial para crescer.

O projeto permite a modernização da regulação do comércio exterior de mercadorias, no Brasil, em aspectos que já encontram substancial uniformidade pelo mundo, alinhando a disciplina brasileira às melhores práticas internacionais, contribuindo para maior inserção do País na corrente de comércio mundial e, por consequência, para o desenvolvimento nacional, com segurança e facilitação do mercado.

## Desafios

---

- **Necessário garantir que os órgãos intervenientes irão cotidianamente aplicar os dispositivos de regulação inseridos pelo novo regramento.**
- **Dependência de investimentos estrangeiros:** a busca por maior inserção no mercado global pode gerar uma dependência de investimentos estrangeiros, o que pode ser problemático em momentos de crise econômica ou instabilidade política. Se o Brasil não for capaz de sustentar um ambiente econômico estável, pode perder competitividade frente a outros países emergentes que buscam atrair investimentos.

## Proposições legislativas

---

O principal projeto que trata do tema é o PL 4423/2024. A proposta é oriunda de um anteprojeto aprovado em 2024 pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) do Senado Federal e consolida a legislação federal sobre o comércio exterior no Brasil, estabelecendo um marco regulatório unificado para o Imposto de Importação (II) e o Imposto de Exportação (IE), com o objetivo de simplificar e modernizar as normas relacionadas ao comércio internacional.

Os principais pontos são:

- **Objetivo de simplificação:** diminuição das dificuldades práticas enfrentadas pelos envolvidos no comércio exterior, com o intuito de reduzir custos operacionais e aumentar a eficiência das transações comerciais.
- **Ajustes e atualizações:** diversos ajustes foram feitos para melhorar a sistematicidade da nova proposta. Além disso, normas de comércio exterior que não estavam presentes no Decreto-Lei nº 37/1966 foram integradas ao novo texto, enquanto disposições obsoletas ou tacitamente revogadas foram excluídas.
- **Exclusões e remissões:** algumas normas de aplicação mais ampla, como as que regem o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), foram mantidas sem alterações, com remissões aos dispositivos relevantes, evitando que a consolidação se dispersasse em outros contextos normativos.
- **Vantagens da consolidação:** a consolidação tem como principal vantagem a racionalização e a organização das regras, o que facilita o cotidiano das empresas de comércio exterior e reduz tempo e custos operacionais.

---

### PONTOS DE ATENÇÃO PARA A CNC

---

- **Despachante aduaneiro:** foram sugeridas mudanças sobre a remuneração e o recolhimento dos honorários dos despachantes aduaneiros para incluir a exigência de registro no Ministério do Trabalho, o que poderia dificultar o recolhimento de honorários por associações civis sem a obrigação de reter impostos.
- **Multa por erro de despachante:** foi sugerida a limitação do valor das multas, com a possibilidade de redução de 50% caso o despachante aduaneiro tenha dado causa ao erro que gerou a multa.



# Política econômica

## Cenário geral

---

O Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil cresceu 3,4% em 2024, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No entanto, a CNC expressa preocupação com a desaceleração observada no último trimestre, no qual o crescimento foi de apenas 0,17%. Para 2025, a CNC projeta um crescimento modesto de 2%, impulsionado principalmente pelo setor agropecuário. Outros setores, como comércio e serviços, devem enfrentar desafios devido à desaceleração dos gastos públicos, elevação dos juros e avanço da inflação.

Além disso, o setor de serviços, que cresceu 3,67% em 2024, e o comércio, que avançou 3,8%, já mostram sinais de arrefecimento. O consumo das famílias, que cresceu 4,76% no acumulado do ano, recuou 1% no último trimestre, refletindo os efeitos da inflação e dos juros altos. A Formação Bruta de Capital Fixo, que teve um aumento de 7,29% em 2024, pode perder ritmo em 2025 devido às incertezas econômicas.

A CNC destaca a necessidade de medidas para estimular a atividade econômica e proteger o setor terciário, essencial para a geração de empregos e renda no País.

## Oportunidades

---

- **A promoção de reformas estruturais, como a reforma administrativa, pode reduzir os gastos públicos e promover o equilíbrio das contas públicas, o que fomenta a atração de investimentos e o aquecimento da economia.**
- **Simplificação tributária:** a política econômica atual, especialmente a reforma tributária, visa à simplificação do sistema, o que pode reduzir a burocracia e os custos operacionais para as empresas.
- **Aumento das exportações:** a estabilidade fiscal e a melhoria das relações comerciais podem ampliar as oportunidades de exportação de produtos brasileiros.

## Desafios

---

- **Alta taxa de juros:** a taxa de juros elevada dificulta a concessão de crédito e restringe o consumo, desaquecendo a economia.
- **Custo do crédito:** as altas taxas de juros também aumentam o custo de financiamento para as empresas, dificultando a expansão dos negócios e o estoque de mercadorias.
- **Volatilidade cambial:** a instabilidade no câmbio pode afetar tanto as importações quanto as exportações, aumentando os custos de produção e dificultando o comércio exterior.
- **Impactos de reformas fiscais:** embora a simplificação tributária seja uma oportunidade, as transições podem gerar incertezas e custos administrativos no curto prazo, principalmente para pequenas e médias empresas.

- **Custo operacional e tributário:** apesar dos benefícios da reforma tributária, o sistema fiscal ainda pode apresentar desafios para empresas de serviços, com a alta carga tributária em determinados segmentos, como serviços financeiros e de tecnologia.
- **Escassez de mão de obra qualificada:** o mercado de trabalho brasileiro ainda sofre com a escassez de profissionais qualificados, especialmente em setores como tecnologia, o que pode limitar a expansão de empresas prestadoras de serviços.
- **Concorrência internacional:** a globalização dos serviços e a concorrência internacional, especialmente de empresas baseadas em países com menores custos operacionais, podem dificultar a competitividade dos serviços brasileiros.
- **Segurança e percepção internacional:** a insegurança em algumas regiões e a percepção negativa sobre a segurança no Brasil ainda são barreiras significativas para o crescimento do setor produtivo.
- **Complexidade constitucional:** algumas medidas demandam mudanças constitucionais, tornando sua aprovação mais difícil e lenta.
- **Custo da isenção do Imposto de Renda:** estimativas apontam que essa política terá um impacto relevante nas contas públicas.
- **Receitas projetadas:** as estimativas iniciais podem ser revisadas para baixo quando o pacote passar pelo Congresso, o que pode gerar efeitos negativos na economia.





# Controle da inflação

## Cenário geral

---

A estabilização do nível geral de preços é uma condição necessária à viabilização da previsibilidade do ambiente econômico, na medida em que permite a alocação mais eficiente dos recursos na economia e possibilita a atração de investimentos.

## Oportunidades

---

Entendemos que a estabilidade monetária, perseguida com sucesso nas últimas décadas, representa uma conquista inegociável da sociedade que precisa ser preservada sob pena de comprometer o crescimento sustentável no médio prazo.

## Desafios

---

Além disso, a preservação do poder de compra da moeda é uma premissa básica para a redução da desigualdade no Brasil. Historicamente, o descontrole do nível geral de preços é mais nocivo às famílias de renda mais baixa.

# Teto de gastos

## Cenário geral

---

A adoção do teto de gastos é mecanismo que formaliza o papel do setor público no compromisso do equilíbrio das contas públicas no longo prazo.

## Oportunidades

---

Defendemos o respeito ao teto de gastos na busca pela sustentabilidade das contas públicas. Ao sinalizar para a sociedade que quaisquer gastos precisam estar acompanhados das suas respectivas fontes de financiamento, o setor público contribui para a consolidação da previsibilidade do ambiente econômico.

## Desafios

---

A consequência do desequilíbrio fiscal sobre a economia é o aumento da necessidade de financiamento do setor público, seja pela via do aumento de impostos, seja pelo aumento dos juros envolvidos no financiamento desse déficit.

# Desconcentração e diminuição do spread bancário

## Cenário geral

---

O spread bancário corresponde à diferença entre as taxas de juros cobradas e pagas pelas instituições financeiras. Ela corresponde aos riscos que as instituições correm ao fornecer um empréstimo. Entretanto, essa taxa acarreta maiores custos a quem recorre a esse capital, inibindo a evolução de sua renda por esse meio e, conseqüentemente, desincentivando a economia. O spread bancário no Brasil é o segundo maior do mundo.

## Desafios

---

Embora os custos administrativos, a inadimplência, os depósitos compulsórios e cunha fiscal ajudem a explicar tamanha discrepância em relação a outras economias, sem dúvida uma das principais razões para esse fenômeno é a alta concentração do mercado de crédito no Brasil.

Atualmente, 80% do crédito concedido no País advêm de apenas cinco instituições financeiras ou empresas por elas controladas. O atual ordenamento jurídico brasileiro acaba por criar certos empecilhos à recuperação de créditos, o que, por via de consequência, incentiva diretamente o aumento dos níveis de inadimplência no mercado interno. E é este dado um dos principais motivos do elevado índice de spread bancário no País, dificultando, assim, o acesso ao crédito e estabelecendo um dos principais gargalos da economia interna, em especial nos tempos de crise.

## Oportunidades

---

Defendemos a maior concorrência no sistema financeiro, com grande incentivo ao PIX e ao Open Finance. Além da diminuição das taxas de juros bancários, mas, para isso, defendemos a criação de um ambiente favorável e juridicamente seguro ao oferecimento de crédito no mercado interno, de modo que o Estado deva se preocupar em estabelecer mecanismos e ferramentas mais eficientes em combate e prevenção à inadimplência, com vistas à efetiva solvência da dívida, evitando a concentração dos índices elevados de spread no mercado consumidor.

# **Incentivo a políticas de acesso ao crédito e microcrédito**

## Cenário geral

---

O crédito é um importante recurso para a sociedade e as empresas aumentarem o seu capital, dando maior condição financeira para as pessoas físicas consumirem e as pessoas jurídicas investirem.

## Oportunidades

---

Defendemos a importância do estudo e da adoção de políticas para a implantação de medidas definitivas e de longo prazo que contribuam para a facilitação do acesso ao crédito por empreendedores formais e pessoas jurídicas, especialmente aquelas que privilegiem a criação de fundos por meio de lei, por se demonstrar uma medida que favorece a sua força institucional e frustra o esvaziamento dos fundos causado por deletérias variações econômicas e de mercado.

Tais medidas devem ainda observar o princípio da isonomia e estimular a redução de litígios e dos ônus dos instrumentos de cobrança, além de sempre estarem balizadas no tratamento diferenciado, favorecido e simplificado aos micros e pequenos negócios.

## Desafios

---

É importante manter uma política de incentivo de acesso ao crédito e microcrédito, com o lançamento de novas linhas de crédito/microcrédito de acordo com as necessidades momentâneas do mercado, além do aumento da oferta de recursos por parte dos bancos públicos para fomentar o acesso ao crédito e ao microcrédito.



# Política cambial

## Cenário geral

---

Nas mais diversas economias de mercado, a artificialização na gestão da taxa de câmbio produziu efeitos danosos ao ambiente econômico.

## Oportunidades

---

Apoiamos a manutenção do regime de taxa de câmbio flutuante como a melhor alternativa ao ajuste da economia doméstica às oscilações do ambiente econômico internacional.

## Desafios

---

Para evitar a fuga de capitais e queda no nível de investimentos estrangeiros, é relevante inibir a artificialização na gestão da taxa de câmbio.

# Simplex Nacional e MEI

## Cenário geral

---

A atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) se faz necessária, visto que a política pública instituída desde 2006 tem o seu escopo mitigado, e a arrecadação se perfaz em cima da inflação.

O efeito fiscal líquido esperado deverá ser positivo em razão da formalização promovida pelas propostas de ampliação do escopo de enquadramento, não apenas de vínculos empregatícios, mas dos próprios microempreendimentos que não se mostrariam viáveis com as maiores exigências decorrentes da formalização como microempresas, em especial a tributação do Simples Nacional em valores proporcionais à receita bruta mensal.

## Oportunidades

---

Defendemos a atualização dos valores das faixas de faturamento pela taxa de inflação a cada quatro anos, para pertencer a essa categoria. É importante a criação de mecanismos para suavização do volume de pagamentos de impostos para quando a empresa deixar de ser MEI e ingressar no Simples Nacional, assim como quando sair do Simples Nacional e se tornar média ou grande empresa e tiver que optar pelos regimes do Lucro Presumido ou Real.

## Desafios

---

As empresas no Simples Nacional devem usufruir da compensação de créditos tributários, ressaltando que o regime tributário do Simples Nacional não representa renúncia, nem incentivo fiscal, por parte do setor público. Apoiamos o fim da cobrança do imposto de Substituição Tributária do ICMS para as empresas optantes pelo Simples Nacional, como também a redução das obrigações acessórias para as micros e pequenas empresas desse regime tributário.

# Relações trabalhistas

# Estatuto do Aprendiz

## Cenário geral

---

Estabelecido pela Lei nº 10.097/2000 e regulamentado pelo Decreto nº 9.579/2018, o Estatuto do Aprendiz oferece oportunidades importantes para empresas, especialmente no setor do comércio de bens, serviços e turismo, ao combinar desenvolvimento social e benefícios para o negócio.

Mais do que uma obrigação legal, o Estatuto do Aprendiz é uma oportunidade estratégica para formar talentos, reduzir custos e contribuir para o desenvolvimento social. Investir no programa é uma forma de preparar o futuro da empresa e dos setores representados pelo comércio de bens, serviços e turismo.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) atua como entidade formadora, oferecendo parcerias estratégicas para os setores por meio de cursos técnicos e de aprendizagem voltados para as necessidades do mercado.

## Oportunidades

---

A contratação de aprendizes promove a inclusão social e oferece oportunidades para jovens de 14 a 24 anos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade. As empresas que contratam aprendizes demonstram compromisso com a responsabilidade social, o que pode atrair clientes e parceiros.

O contrato de aprendizagem tem encargos trabalhistas reduzidos, como recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) a uma alíquota de 2% e isenção da multa rescisória. Conforme seu enquadramento legal, algumas despesas podem fazer dedução dos gastos com programas de aprendizagem no Imposto de Renda.

Empresas de médio e grande porte são obrigadas a contratar aprendizes em quantidade proporcional ao número de empregados que exerçam funções que demandem formação profissional. Cumprir a legislação evita multas administrativas aplicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

## Desafios

---

O Estatuto do Aprendiz também apresenta desafios para o setor do comércio de bens, serviços e turismo, especialmente quando as empresas enfrentam dificuldades para cumprir as exigências legais ou aproveitar plenamente os benefícios do programa.

Empresas médias e grandes devem contratar de 5% a 15% de aprendizes com base no número de empregados em funções que demandem formação profissional, e essa obrigação pode ser desafiadora para setores com alta sazonalidade ou funções de baixa qualificação.

As empresas de segurança privada e de asseio e conservação enfrentam dificuldades específicas para cumprir a cota de aprendizagem prevista no Estatuto do Aprendiz. Essas dificuldades decorrem, em grande parte, da natureza das atividades realizadas por esses setores e das limitações impostas pela legislação.

As funções executadas por vigilantes exigem que o profissional seja maior de 21 anos, tenha curso específico e registro na Polícia Federal, o que inviabiliza a contratação de aprendizes.

Atividades operacionais repetitivas, como limpeza, podem não oferecer o aprendizado técnico necessário para justificar a contratação de aprendizes. E a limpeza em locais de risco não pode ser exercida por menores de idade, o que exclui uma parcela significativa do público-alvo do programa.

## Proposições legislativas

---

Atualmente, existem algumas proposições legislativas em tramitação que visam a modificar ou complementar o Estatuto do Aprendiz, especialmente no que se refere ao cumprimento da cota de aprendizagem pelas empresas.

### **PL 6461/2019 (Estatuto do Aprendiz)**

Propõe a criação de um novo Estatuto do Aprendiz, com o objetivo de modernizar e aprimorar as normas relacionadas à aprendizagem profissional no Brasil. A proposta está em tramitação na Câmara dos Deputados e já passou por diversas etapas, incluindo audiências públicas e seminários regionais.

O Sistema Comércio é contrário à aprovação, pois esse projeto descaracteriza o instituto da aprendizagem ao reduzir seu caráter educacional e comprometer sua função primordial de formação profissional. Tais alterações poderão resultar na precarização da qualificação dos jovens e em um aumento significativo dos custos para as empresas.

Destaca-se a preocupação com a proposta de criação da Conta Especial da Aprendizagem Profissional (Ceap), vinculada ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), com a possibilidade de substituição da obrigatoriedade de cumprimento da cota de aprendizagem por um pagamento financeiro ao fundo, o que enfraquecerá a política pública de formação profissional e o papel social desempenhado pelas empresas no desenvolvimento de jovens talentos.

### **PL 203/2023 (empresas públicas e a cota de aprendiz)**

O texto obriga as empresas que prestam serviços para a administração pública a comprovarem o cumprimento da cota de aprendiz matriculado em cursos dos serviços nacionais de aprendizagem. Essa comprovação deve ocorrer na fase de habilitação do processo licitatório, visando a assegurar que as empresas contratadas cumpram a legislação vigente sobre aprendizagem profissional.

#### **PL 5230/2023 (diretrizes para o ensino médio)**

O projeto altera a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) para definir diretrizes para o ensino médio, incluindo aspectos relacionados à formação profissional e à aprendizagem. A proposta está em tramitação no Senado Federal e busca integrar a educação básica com as necessidades do mercado de trabalho, promovendo uma formação mais alinhada às demandas profissionais.

É importante ressaltar que, embora essas proposições estejam em tramitação, elas ainda não foram aprovadas e sancionadas, portanto, as empresas devem continuar observando a legislação vigente.



# Segurança Pública

## Cenário geral

---

Historicamente, a CNC tem manifestado preocupação em relação à segurança pública e sua aplicação ao setor de comércio e serviços, especialmente devido ao impacto significativo que a insegurança pode ter sobre o funcionamento das empresas, seus custos operacionais e a movimentação econômica.

## Oportunidades

---

Investimentos em segurança pública trazem benefícios significativos para o comércio de bens, serviços e turismo, criando um ambiente mais favorável para o funcionamento das empresas e incentivando o consumo.

Ambientes mais seguros atraem mais pessoas, que se sentem confiantes para frequentar áreas comerciais, inclusive em horários noturnos. Locais com baixo índice de criminalidade estimulam a circulação de consumidores e turistas, ampliando as vendas. Além disso, locais seguros se tornam mais atrativos para novos empreendimentos, gerando empregos e impulsionando a economia local.

No que se refere ao turismo, a segurança é um dos principais fatores que influenciam a escolha de destinos. Investimentos nesse setor tornam cidades e regiões mais competitivas no mercado turístico. Além disso, o turismo impulsiona outros setores, como hotelaria, gastronomia e transporte, criando oportunidades para o comércio local.

## Desafios

---

A CNC identifica vários desafios relacionados à falta de segurança pública que impactam diretamente os empresários e o setor como um todo. Esses riscos afetam a operação dos negócios e a economia local e nacional.

Sem segurança pública adequada, os empresários precisam investir em vigilância, câmeras, alarmes e seguros, o que aumenta significativamente os custos fixos. Furtos, roubos e vandalismo geram prejuízos, especialmente para micro e pequenas empresas, que têm menos recursos para absorver esses impactos.

Empresários hesitam em abrir novos negócios ou expandir operações em regiões consideradas inseguras. O risco pode levar empresários a encerrar suas atividades em regiões críticas, aumentando o desemprego e diminuindo a arrecadação de impostos. A fuga de empresas e consumidores enfraquece a economia local, criando um ciclo negativo de menor investimento e crescimento.

A falta de segurança pública adequada representa um desafio ao comércio, impactando o faturamento, a confiança dos empresários, a empregabilidade e a movimentação econômica. A CNC defende que políticas de segurança pública são essenciais para criar um ambiente de negócios mais estável, atrativo e competitivo, promovendo o desenvolvimento sustentável do setor e da sociedade como um todo.

**ESG**

## Cenário geral

---

No Brasil, as práticas de governança ambiental, social e corporativa (ESG, sigla em inglês para *Environmental, Social and Governance*) estão em desenvolvimento, com crescente adesão por parte de empresas, investidores e consumidores. No entanto, o avanço enfrenta desafios estruturais e culturais.

Empresas têm investido em práticas como redução de emissões de carbono, logística sustentável, uso de energia renovável e gestão de resíduos.

Há crescente pressão por parte de consumidores e investidores para que as empresas adotem modelos de negócios mais alinhados às metas ambientais globais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e o Acordo de Paris.

As empresas têm se preocupado mais com condições de trabalho, diversidade e inclusão, além de capacitação de colaboradores e fornecedores.

Há uma crescente adoção de códigos de conduta, políticas de *compliance* e mecanismos de transparência, especialmente em empresas de médio e grande portes.

A governança tem sido cada vez mais integrada às estratégias de longo prazo, com foco em gerenciamento de riscos reputacionais, regulatórios e financeiros.

O governo brasileiro tem promovido iniciativas como incentivos fiscais para práticas sustentáveis, mas a ausência de uma regulamentação ESG unificada ainda dificulta avanços consistentes.

Com o avanço da conscientização por parte de consumidores e investidores, e com o aumento de incentivos governamentais, o Brasil tem grande potencial para liderar em práticas ESG. O sucesso dependerá de esforços coordenados entre os setores público e privado, além da inclusão de pequenas empresas e comunidades no processo de transformação sustentável.

## Oportunidades

---

As oportunidades do ESG no segmento do comércio de bens, serviços e turismo são significativas, oferecendo vantagens competitivas, operacionais e reputacionais para as empresas que adotam práticas alinhadas a esses critérios.

Abaixo estão as principais oportunidades em cada pilar do ESG:

### ***Environmental* (Ambiental)**

- **Redução de custos operacionais**

A adoção de práticas sustentáveis, como eficiência energética, gestão de resíduos e economia circular, pode reduzir despesas operacionais a médio e longo prazos.

- **Diferenciação no mercado**

Produtos e serviços com apelo sustentável atraem consumidores que valorizam a responsabilidade ambiental, aumentando a fidelidade e o valor percebido da marca.

- **Acesso a novos mercados e certificações**

Empresas que atendem a critérios ambientais podem conquistar certificações internacionais como a ISO 14001 e acessar mercados mais exigentes, especialmente na exportação.

- **Apoio governamental e incentivos fiscais**

Governos locais e federais frequentemente oferecem incentivos financeiros e tributários para empresas que implementam práticas de sustentabilidade.

- **Aumento da fidelidade dos *stakeholders***

Investidores, colaboradores e clientes tendem a apoiar empresas que demonstram impacto positivo na sociedade.

## Social

- **Fortalecimento da marca e confiança do consumidor**

Ações voltadas para diversidade, inclusão e impacto social positivo fortalecem o relacionamento com consumidores que esperam empresas engajadas em causas sociais.

- **Valorização do capital humano**

Investir em bem-estar e desenvolvimento dos colaboradores aumenta a produtividade, reduz a rotatividade de funcionários e atrai talentos.

- **Conexão com comunidades locais**

No turismo, envolver comunidades locais em iniciativas pode gerar experiências autênticas, valorizando culturas e contribuindo para o desenvolvimento econômico regional.

- **Aumento da fidelidade dos *stakeholders***

Investidores, colaboradores e clientes tendem a apoiar empresas que demonstram impacto positivo na sociedade.

## Governance (Governança)

- **Acesso a capital**

Empresas com práticas de governança robustas atraem investidores ESG, que priorizam negócios transparentes e éticos.

- **Gestão de riscos**

Políticas bem-estruturadas de governança ajudam a mitigar riscos reputacionais, regulatórios e operacionais, fortalecendo a resiliência do negócio.

- **Compliance como diferencial**

Empresas que seguem regulamentos e padrões ESG estão mais bem preparadas para atender a requisitos legais, evitando multas e litígios.

- **Melhoria na tomada de decisões**

Estruturas de governança que promovem diversidade nos conselhos e transparência nas operações resultam em decisões mais equilibradas e eficazes.

- **Relatórios e certificações confiáveis**

A publicação de relatórios ESG padronizados e auditados melhora a confiança de investidores e consumidores, destacando a empresa como um exemplo no setor.

As práticas ESG no comércio de bens, serviços e turismo oferecem uma ampla gama de oportunidades para empresas que abraçam a sustentabilidade e a responsabilidade social como pilares estratégicos. Isso permite atender às demandas de consumidores e investidores, criando também um impacto positivo duradouro para a sociedade e o meio ambiente.

## Desafios

---

A transição para práticas sustentáveis pode exigir investimentos iniciais significativos, como modernização de processos, compra de tecnologias verdes e capacitação de pessoal, o que pode ser inviável para pequenas e médias empresas.

Em muitas regiões do Brasil, a ausência de infraestrutura para logística sustentável, energia renovável ou gestão de resíduos pode dificultar a implementação de práticas ambientais eficientes.

As regras ambientais rigorosas ou inconsistentes entre estados podem aumentar a burocracia e os custos de conformidade, prejudicando a competitividade.

Setores como o de logística estão diretamente expostos aos efeitos das mudanças climáticas, como enchentes, secas ou degradação ambiental, que podem impactar suas operações.

No comércio eletrônico e outros serviços on-line, a ausência de normas claras pode gerar insegurança jurídica e dificultar a implementação de práticas ESG.

Os desafios da ESG são reais e podem limitar o impacto positivo das suas práticas. Empresas que incorporam a governança ambiental, social e corporativa de forma estratégica e genuína têm maior chance de obter benefícios sustentáveis e duradouros.

## Proposições legislativas

---

Atualmente, o Congresso Nacional está analisando diversos projetos de lei relacionados às práticas ESG. Abaixo, seguem alguns dos principais em tramitação:

### **PL 4363/2021**

Propõe a criação do Selo Nacional ASG, destinado a empresas que investem em ações e projetos com foco ambiental, social e de governança, incentivando práticas sustentáveis em diferentes setores e reforçando a transparência nas ações empresariais.

### **PL 735/2022**

Institui o Selo Investimento Verde para incentivar práticas sustentáveis no mercado financeiro e de capitais. Segundo o autor do projeto, esse instrumento vai aumentar os investimentos em projetos que promovam a sustentabilidade ambiental e social no Brasil.

### **PL 37/2024**

Estabelece normas e diretrizes para desenvolvimento e aplicação da Taxonomia Verde Nacional, visando a orientar investimentos sustentáveis no País e facilitar o direcionamento de recursos para atividades que promovam a sustentabilidade, fomentando a economia verde.





# **Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE)**

## Cenário geral

---

O Congresso aprovou a criação do sistema que regulamenta o mercado de carbono no Brasil, integrando conceitos ambientais, sociais e de governança para ajudar o País a cumprir compromissos climáticos internacionais e estimular investimentos em tecnologias de baixo carbono.

Além desses projetos, foi lançada em novembro de 2024 a Frente Parlamentar ESG na Prática, com o objetivo de fomentar e acompanhar iniciativas relacionadas à governança ambiental, social e corporativa no Brasil, o que proporcionará maior integração entre os Poderes Legislativo e Executivo para acelerar a agenda ESG.

O Governo Federal tem adotado medidas para promover a sustentabilidade ambiental, muitas vezes alinhadas a compromissos internacionais como o Acordo de Paris e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU):

- **Descarbonização da economia:** criação do Mercado Brasileiro de Carbono para reduzir emissões de gases de efeito estufa.
- **Transição energética:** incentivo a fontes renováveis, como energia solar, eólica e hidrogênio verde.
- **Proteção da Amazônia:** combate ao desmatamento ilegal e incentivo ao desenvolvimento sustentável na região.

O Poder Executivo busca reforçar o pilar social da agenda ESG por meio de:

- **Inclusão social:** fomento à diversidade e à igualdade de gênero; e combate à pobreza por meio de programas sociais.
- **Fortalecimento das comunidades locais:** políticas voltadas para geração de renda e empreendedorismo nas regiões mais vulneráveis.
- **Turismo sustentável:** desenvolvimento de políticas que promovam a preservação cultural e ambiental, alinhando crescimento econômico e responsabilidade social.

O governo entende que promover as práticas ESG pode trazer benefícios econômicos e sociais:

- **Incentivos fiscais:** estudos para reduzir tributos em projetos verdes e investimentos ESG.
- **Criação de linhas de crédito sustentável:** aumento de recursos disponibilizados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e outros bancos públicos para projetos com impacto positivo.
- **Fomento à inovação:** apoio a startups e empresas que desenvolvem soluções tecnológicas sustentáveis.

Apesar do reconhecimento da importância do ESG, o governo federal enfrenta desafios para integrar essa agenda em suas políticas:

- **Regulação e fiscalização:** implementar e monitorar a aplicação de critérios ESG em diversos setores, como agronegócio, mineração e turismo.
- **Harmonização de interesses:** alinhar crescimento econômico, proteção ambiental e inclusão social, equilibrando demandas internas e externas.
- **Mudança cultural:** promover uma conscientização ampla, tanto no setor público quanto no privado, sobre a relevância do ESG.

O Poder Executivo vê o ESG como uma ferramenta essencial para o desenvolvimento sustentável, reforçando compromissos globais, incentivando práticas éticas no setor privado e promovendo o bem-estar social. Contudo, a eficácia dessas iniciativas depende da articulação entre diferentes esferas de governo, setor privado e sociedade civil, além da superação de desafios regulatórios e de implementação.



# Código Comercial

## Cenário Geral

---

O Brasil enfrenta um cenário de negócios dinâmico. Para acompanhar as mudanças nos ambientes econômico, tecnológico e social, é fundamental que o País adapte e atualize suas legislações, especialmente no que diz respeito ao comércio de bens, serviços e turismo. Nesse contexto, a necessidade de aprovação de um novo Código Comercial se torna urgente para garantir uma regulamentação moderna, eficiente e alinhada às necessidades do mercado, capaz de criar um ambiente propício para o crescimento empresarial e o desenvolvimento do setor.

A aprovação de um novo Código Comercial poderá preencher lacunas, modernizar regras e melhorar a competitividade do comércio de bens, serviços e turismo. O antigo Código Comercial foi revogado e a legislação, absorvida em parte pelo Código Civil de 2002. Embora tenha sido um marco importante, já não atende completamente às complexidades e demandas contemporâneas, sobretudo num país tão diverso e com enorme potencial de crescimento econômico. Não trata de aspectos cruciais, como as novas formas de contrato e as mudanças no comércio digital, por exemplo.

O Brasil enfrenta um cenário de negócios com desafios e oportunidades que exigem inovação e adaptação para empresas consolidadas e novos empreendedores. A recuperação econômica pós-pandemia, as mudanças políticas e a crescente digitalização do mercado têm impactado diretamente o ambiente de negócios. A transformação digital exige uma regulamentação específica para comércio eletrônico, plataformas digitais, *e-commerce* e novas tecnologias.

O novo Código Comercial deve dar uma resposta a modelos de negócios que surgiram nos últimos anos, como startups, microempreendedores e negócios de economia compartilhada, que envolvem setores como transporte, hospedagem, alimentação e lazer. A criação de um código moderno, com normas específicas para esses novos modelos, vai garantir mais clareza e segurança jurídica para os empresários, incentivando o crescimento desses setores e a atração de investimentos.

## Fomento ao comércio de bens e serviços

---

A proposta do novo Código Comercial visa a oferecer mais previsibilidade e segurança jurídica, aspectos essenciais para o fortalecimento do comércio de bens e serviços. O novo código traz a ideia de simplificação dos processos empresariais, buscando reduzir a burocracia e facilitar a criação e a operação de empresas. Isso é especialmente importante para o comércio de bens, que precisa se adaptar às novas exigências de consumo, e para o setor de serviços, que tem uma dinâmica mais flexível e exige maior inovação.

A regulamentação mais clara das obrigações dos empresários, das sociedades comerciais e dos contratos empresariais vai garantir maior transparência para os negócios, aumentando a confiança de consumidores e parceiros comerciais. Esse aumento da segurança é essencial para que o setor de serviços turísticos, por exemplo, possa se expandir e competir com mercados internacionais. Além disso, uma regulamentação mais precisa facilitaria o desenvolvimento de novas iniciativas empresariais no turismo, como os destinos turísticos sustentáveis, a gestão de eventos e o turismo de experiência.

## Adaptação ao comércio internacional e à sustentabilidade

---

A regulação de comércio internacional, com foco no comércio de bens e serviços, deve também ser adaptada ao novo Código Comercial. O Brasil, com sua vasta extensão territorial e seu enorme potencial de comércio, carece de regras que facilitem as operações com outros países, especialmente para a exportação de produtos turísticos, a promoção de pacotes para o exterior e o desenvolvimento de infraestrutura turística para atrair visitantes internacionais.

O novo Código Comercial também deve levar em consideração a crescente demanda por sustentabilidade e as exigências do mercado sobre esse tema. As novas gerações de consumidores estão cada vez mais preocupadas com questões ambientais e sociais, por isso é fundamental contemplá-las, especialmente em segmentos como o turismo ecológico, o agroturismo e o turismo de natureza.

## O papel das infraestruturas no comércio

---

A criação de um Código Comercial pode promover a desburocratização e o fomento à infraestrutura necessária para o comércio. A regulamentação mais clara dos contratos de infraestrutura, a criação de zonas comerciais para o turismo e a promoção de parcerias público-privadas são pontos essenciais.

A iniciativa também favorece o fortalecimento de infraestruturas urbanas sustentáveis (como zonas de uso misto, transporte público eficiente, áreas de lazer e cultura), fundamentais para criar um ambiente mais atrativo e acessível para o comércio de bens e serviços.

## Oportunidades

---

O novo Código Comercial em discussão no Congresso e as mudanças propostas criam um ambiente mais propício ao crescimento e à inovação nos setores de comércio de bens, serviços e turismo. As principais oportunidades incluem:

- **Simplificação e modernização do ambiente empresarial:** o novo código facilita a adaptação das empresas ao mercado global, especialmente para aquelas que operam em segmentos de comércio internacional ou turismo, por meio de regras mais claras e simplificadas.
- O processo empresarial mais eficiente pode beneficiar empresas de todos os portes, permitindo que pequenos negócios, como comércios de bairro ou prestadores de serviços turísticos, adaptem-se mais rapidamente às exigências do mercado.
- **Fomento ao empreendedorismo:** o novo código oferece uma regulamentação mais acessível para microempreendedores e startups, permitindo que o comércio de bens e serviços, especialmente em setores como tecnologia, moda, alimentos e bebidas e turismo de experiência, expanda-se com mais agilidade. A redução da burocracia e a maior clareza nos direitos e deveres dos empresários podem incentivar o surgimento de novas empresas e o fortalecimento das já existentes, especialmente no setor de turismo.

- **Eficiência no comércio marítimo e internacional:** a regulamentação do direito comercial marítimo facilita o comércio exterior e o turismo internacional, promovendo mais agilidade no transporte de bens e a expansão de cruzeiros marítimos e atividades turísticas ligadas ao litoral.

## Desafios

---

Apesar das diversas oportunidades criadas pelo novo Código Comercial, o setor de comércio de bens, serviços e turismo também enfrenta desafios que podem dificultar seu crescimento e a sua adaptação à nova legislação:

- **Instabilidade econômica:** o cenário econômico instável, com altas taxas de juros, inflação e desemprego, pode dificultar o crescimento do comércio de bens e serviços, impactando diretamente a confiança do consumidor e a demanda por produtos e serviços. A crise fiscal e a alta carga tributária ainda são desafios para os empresários, principalmente os que atuam em nichos como turismo de lazer e de negócios, que dependem da disponibilidade de renda dos consumidores.
- **Desafios regulatórios e complexidade tributária:** apesar da simplificação em alguns aspectos, a complexidade tributária do Brasil ainda representa um grande obstáculo. A regulamentação de áreas específicas pode ser vista como um desafio para pequenos empresários, pois exigirá adaptação às novas normas, o que pode acarretar custos e desafios operacionais.
- **Concorrência internacional e mercado globalizado:** a globalização do comércio coloca as empresas brasileiras em um cenário de intensa competição internacional, o que pode ser desafiador para negócios locais no setor de bens e serviços.

## Proposições legislativas

---

A proposição que trata do novo Código Comercial é o PLS 487/2013. O projeto traz diversas inovações e oportunidades para o setor do comércio de bens, serviços e turismo. A simplificação das normas empresariais, a modernização das práticas comerciais e a clareza nos processos de sociedade e recuperação empresarial são fatores positivos para a competitividade e a inovação no Brasil.

Contudo a instabilidade econômica, a complexidade tributária, a concorrência internacional e os desafios ambientais representam desafios que as empresas deverão enfrentar para tirar o máximo proveito das novas oportunidades. Para o setor de turismo, especialmente, a adaptação à demanda por práticas sustentáveis e a melhoria da infraestrutura serão essenciais para garantir seu crescimento.

O PLS pode trazer as seguintes inovações:

- simplificar os processos de abertura, manutenção e fechamento de empresas;
- fortalecer as obrigações contratuais para dar mais segurança aos investidores;
- regulamentar a concorrência desleal e parasitária;



- regular o comércio eletrônico entre empresas;
- legalizar os contratos e títulos eletrônicos;
- combater as distorções na desconsideração da personalidade jurídica; e
- proteger o micro e o pequeno empresário.

A nova estrutura do Código Comercial propõe a seguinte divisão:

#### a. Parte geral

- **Direito comercial:** define as bases do sistema jurídico do comércio, abordando a regulamentação dos contratos e da atividade empresarial.
- **Pessoa do empresário:** regula as questões relacionadas à figura do empresário, incluindo os requisitos e as responsabilidades legais.
- **Bens e atividade do empresário:** disciplina os bens utilizados nas atividades comerciais e os direitos sobre eles.
- **Fatos jurídicos empresariais:** estabelece as regras sobre os eventos jurídicos que afetam a atividade comercial, como a celebração de contratos.

#### b. Parte especial

- **Sociedades:** regula a constituição, o funcionamento e a extinção das sociedades empresariais.
- **Obrigações dos empresários:** trata das responsabilidades e obrigações que os empresários têm com terceiros e com o Estado.
- **Agronegócio:** especialmente focada no setor rural e agrário, uma das bases da economia brasileira.
- **Direito comercial marítimo:** disciplina o comércio relacionado com atividades marítimas e portuárias, área crucial para o Brasil devido à sua extensa costa.
- **Processo empresarial:** aborda os aspectos processuais relacionados a disputas e litígios no âmbito do comércio e da atividade empresarial.

#### c. Parte complementar

Trata das disposições finais e transitórias do Código Comercial, ajustando as mudanças e transições de uma legislação anterior para a nova estrutura.



# Legislação trabalhista

# Flexibilização da legislação trabalhista

## Cenário geral

---

O processo de flexibilização (atualização) da legislação trabalhista se iniciou com a Lei nº 13.467/2017 (reforma trabalhista). Sua principal característica foi a valorização da negociação coletiva como instrumento de regulamentação das condições de trabalho, preservando a autonomia da vontade coletiva e individual, principalmente para efeitos de regulamentação de algumas das condições de trabalho.

## Oportunidades

---

Defendemos alterações legislativas com o objetivo de dar mais segurança jurídica para o teletrabalho, assim como a inclusão de previsão legal para o trabalho híbrido, jornada flexível e ponto por exceção.

## Desafios

---

Muito embora a estrutura da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) tenha sido modernizada, o fato é que outros temas merecem aperfeiçoamento.

# Jornada de trabalho

## Cenário geral

---

É o período diário em que o empregado está à disposição do empregador, executando atividades profissionais. No Brasil, essa questão é regulamentada pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e outras normativas, como convenções coletivas específicas de cada setor.

## Oportunidades

---

Uma jornada de trabalho bem estabelecida oferece inúmeras vantagens e oportunidades aos empresários, especialmente nos setores do comércio de bens, serviços e turismo. Além de garantir conformidade legal, promove eficiência operacional, melhora o clima organizacional e contribui para a sustentabilidade do negócio.

Jornadas equilibradas evitam o esgotamento físico e mental dos colaboradores, resultando em mais eficiência no desempenho das tarefas. Estimulam os colaboradores a organizarem melhor suas atividades, maximizando os resultados no período estabelecido. Escalas planejadas permitem uma alocação eficiente de recursos humanos, garantindo que cada tarefa tenha o número ideal de profissionais.

Uma jornada estruturada dentro dos parâmetros da legislação trabalhista, inclusive com estipulação via negociação coletiva, na qual se leva em consideração as peculiaridades econômicas, sociais e regionais dos setores envolvidos, reduz o risco de ações judiciais e penalidades. Em setores como comércio e turismo, a adaptação a regras específicas (como escalas de domingo ou turnos intermitentes) garante segurança jurídica ao empresário.

## Desafios

---

Quando há previsão de mudanças na jornada de trabalho, os empresários podem enfrentar uma série de desafios que impactam tanto a gestão interna quanto a relação com colaboradores, clientes e órgãos reguladores.

Alterações que reduzem a jornada padrão podem gerar mais necessidade de trabalho adicional, elevando os custos com horas extras.

Para cobrir as mesmas necessidades de operação com uma jornada reduzida, talvez seja necessário contratar mais colaboradores, aumentando despesas com salários, benefícios e encargos.

Mudanças na jornada podem desestruturar as escalas planejadas, exigindo esforços adicionais para ajustes e possível perda de eficiência.

A jornada de 44 horas semanais, estipulada pela Constituição Federal, é um limite máximo estabelecido, o que não impede que, por meio de negociação coletiva, possa ser reduzida, até porque as partes envolvidas conhecem os impactos e as reais possibilidades de cada setor.

Caso as mudanças na jornada limitem o poder de negociação, haverá prejuízo para trabalhadores e empresas, na medida em que suprimiria a principal prerrogativa dos sindicatos e, por consequência, a segurança jurídica que deve prevalecer nas relações de trabalho.

# Redução da jornada de trabalho

## Desafios

---

Definir a redução da jornada semanal de trabalho de forma compulsória, sem levar em consideração as particularidades de cada setor, é desprezar a capacidade que empresários e trabalhadores têm de buscar juntos acordos realistas, baseados no mercado em que atuam.

## Oportunidades

---

Defendemos que, em relação à redução de jornada de trabalho, o negociado prevaleça sobre o legislado. Assim, o que for pactuado se torna lei e os benefícios alcançados não trazem desequilíbrio para os negócios, nem colocam o emprego do trabalhador em risco, harmonizando-se a relação capital/trabalho.

## Proposições legislativas

---

Atualmente, tramitam no Congresso Nacional proposições legislativas que visam à redução da jornada de trabalho no Brasil. São elas:

### **PEC 8/2025, de autoria da deputada Erika Hilton (PSOL-SP) e outros - Redução da jornada**

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 08/2025 propõe a extinção da escala 6x1, reduzindo a jornada de trabalho. A medida prevê que a duração do trabalho não seja superior a oito horas diárias e 36 semanais, com jornada de quatro dias por semana e três de descanso.

Sob o argumento de que a redução da jornada de trabalho propiciaria “modelos de trabalho mais flexíveis aos trabalhadores, reconhecendo a necessidade de adaptação às novas realidades do mercado de trabalho e às demandas por melhor qualidade de vida dos trabalhadores e de seus familiares”, a PEC pretende estabelecer outra forma de redução proporcional para a hora trabalhada.

## Oportunidades:

---

A Lei nº 13.467/2017 (reforma trabalhista) implementou inúmeras mudanças na CLT, inclusive valorizando a negociação coletiva como instrumento de regulamentação das condições de trabalho, sem a extinção de direitos dos trabalhadores.

A CNC prima pela prevalência do acordado sobre o legislado e pela manutenção dos acordos e convenções coletivas de trabalho. Logo, a PEC retira a prerrogativa constitucional dos sindicatos em participar das negociações coletivas de trabalho, desconsiderando o fato de que os comerciários possuem norma específica de regulamentação da sua jornada (Lei nº 12.790/2013); além do que também não se afina com a Lei nº 13.467/2017, que permitiu a modernização das relações trabalhistas, inclusive para efeito de redução da jornada de trabalho, por meio da autonomia privada coletiva (convenções e acordos coletivos de trabalho), sem olvidar a proteção do trabalhador.



## Desafios:

---

A CNC se posicionou contrária à PEC do 6x1. Em nota, a entidade expressou preocupação de que essa mudança resultaria em aumento significativo dos custos operacionais para as empresas. Argumenta ainda que, sem a correspondente redução salarial, a medida pressionaria a folha de pagamento, já sobrecarregada por diversas obrigações trabalhistas e fiscais. Esse aumento de custos poderia levar muitas empresas a reduzirem seu quadro de funcionários para se adequar ao novo cenário, potencialmente desencadeando uma onda de demissões, especialmente em setores que dependem intensivamente de mão de obra.

Ademais, a Constituição criou um limite de 44 horas semanais como parâmetro para negociação, não como uma obrigatoriedade inflexível. Engessar a jornada em uma regra única, diminuindo a jornada para 36 horas, desestimula a negociação coletiva, que é o verdadeiro alicerce das relações trabalhistas.

Em resumo, a CNC acredita que a proposta, embora bem-intencionada, pode ter efeitos adversos significativos sobre o setor empresarial, notoriamente para as microempresas e empresas de pequeno porte, resultando em aumento de custos, possíveis demissões e comprometimento das operações comerciais.

Alertamos que essa mudança pode impactar profundamente o setor de comércio e serviços, especialmente em atividades que demandam horários flexíveis.

### **PL 1105/2023, de autoria do senador Weverton Rocha (PDT-MA)**

Propõe a inclusão na CLT da possibilidade de redução das horas trabalhadas diárias ou semanais mediante acordo ou convenção coletiva, sem perda na remuneração.

## Oportunidades:

---

Levando-se em conta a notória força representativa das entidades sindicais dos trabalhadores, a reforma trabalhista dentro da nova realidade socioeconômica que a sociedade experimenta contribuiu ao permitir a conformação da jornada de trabalho por meio de instrumentos coletivos, atendendo-se às necessidades do empregado (descanso) e do empregador (gestão da produção), que assume os riscos do empreendimento.

Não será com a alteração desejada pelo PL 1105/2023 que o trabalhador terá maiores oportunidades de lazer ou, ainda, permitirá o incremento do mercado de trabalho, pois o legislador teve em mente o fato de que o capitalismo, sistema político-econômico praticado no País, pressupõe a existência do empreendedorismo, pois, se assim não fosse, a CR não estabeleceria, no seu art. 170, como premissas básicas da ordem econômica e financeira a “valorização do trabalho humano” e a “livre iniciativa”, assim como a observância dos princípios da propriedade privada (inciso II); da livre concorrência (inciso IV); da busca do pleno emprego (inciso VIII) e do tratamento diferenciado para as empresas de pequeno porte (inciso IX).

## Desafios:

---

O Brasil detém uma das menores jornadas de trabalho do mundo. Em vários países, inexistente a jornada legal, porque tudo é contratado através da negociação coletiva (Estados Unidos, Inglaterra, Noruega, Austrália e outros).

E a redução da jornada de trabalho fixada de forma legal e estanque não implica necessariamente na redução do tempo trabalhado, uma vez que a redução formal de horário corresponde a um aumento real de tempo de trabalho despendido durante esse período.

### **PEC 221/2019, de autoria do deputado Reginaldo Lopes (PT-MG) e outros**

A proposta reduz a jornada de trabalho gradualmente, ao longo de dez anos, de 44 para 36 horas semanais.

A justificativa para a proposição traz que “a redução da jornada de trabalho de 44 para 36 horas semanais aparentemente tem um potencial para aumentar em mais de 500 mil novos empregos somente nas regiões metropolitanas; este valor está próximo da variação do emprego ocorrida após a redução da jornada de trabalho em 1988, que passou de 48 para 44 horas semanais”.

## Oportunidades:

---

Se o objetivo é gerar mais emprego, as medidas mais adequadas, do ponto de vista econômico, deveriam ser direcionadas para reduzir o custo do emprego em relação aos outros fatores, através da redução dos encargos trabalhistas não-salariais ou da diminuição do custo fixo do emprego.

## Desafios:

---

A redução da jornada de trabalho fixada de forma legal e estanque não implica necessariamente na redução do tempo trabalhado, uma vez que a redução formal poderá acarretar num aumento de custos de emprego e num conseqüente aumento da informalidade. Aumentando os custos de emprego poderemos ter uma aceleração do desemprego e impactos negativos no mercado de trabalho.

# Licença paternidade, maternidade e parental

## Cenário geral

---

A licença-paternidade tinha a previsão legal de um dia de licença pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), prazo posteriormente aumentado para cinco dias (úteis e corridos) pela Constituição Federal no art. 7º e no art. 10º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A extensão da referida licença se tornou possível nos casos em que a empresa contratante participa do Programa Empresa Cidadã, e com isso o período pode ser prorrogado por mais 20 dias.

Em dezembro de 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 20 e fixou um prazo de 18 meses para que o Congresso Nacional edite lei e regulamente a matéria. Se o Congresso não regularizar a licença-paternidade no prazo estipulado, o STF poderá deliberar sobre as condições da licença. Vale ressaltar que o entendimento do ministro Luís Roberto Barroso é que caso a omissão persista, o direito à licença-paternidade poderá ser equiparado ao da licença-maternidade.

Já para a empregada gestante, a licença-maternidade é de 120 dias, sem prejuízo do emprego e salário e com estabilidade provisória garantida de acordo com a Constituição Federal. Com o Programa Empresa Cidadã, permitiu-se a prorrogação para seis meses (180 dias).

## Oportunidades

---

Os benefícios deverão ser mantidos, no caso da licença-maternidade, e instituídos, no caso da licença-paternidade, no âmbito da Previdência Social.

## Desafios

---

Com a necessidade de regulamentação da licença-paternidade, entendemos que o prazo deverá levar em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, para que se possa equalizá-lo à parentalidade e manutenção do equilíbrio do mercado de trabalho.

Em relação à licença-maternidade, deverá ser mantido o prazo vigente de 120 dias. Para ambas as licenças, incentivamos que as extensões e as exceções deverão ser tratadas nas negociações coletivas, que podem deliberar as especificidades de cada caso.

# **Política de cotas no ambiente de trabalho**

## Cenário geral

---

A política de cotas é um importante instrumento de inclusão social por conta da contratação, por exemplo, de pessoas com deficiência.

## Oportunidades

---

Devem ser levadas em consideração as peculiaridades das atividades exercidas por cada empresa, bem como a dificuldade para contratar profissionais portadores de deficiência ou reabilitados.

## Desafios

---

Consideramos fundamental a alteração legislativa para permitir, no âmbito da negociação coletiva, mudança da base de cálculo da reserva legal dessas vagas para cargos compatíveis com suas habilidades, em atenção à realidade do setor. E recomendamos urgente adequação legislativa da Lei nº 8.213/91 (Lei de Cotas para Portadores de Deficiência) de acordo com as peculiaridades de cada segmento.

**Dupla visita**

## Cenário geral

---

O critério da dupla visita é importante instrumento para conscientização e informação das empresas, principalmente das microempresas e empresas de pequeno porte.

## Oportunidades

---

A dupla visita evita a aplicação, pela fiscalização, de penalidades por descumprimento da legislação trabalhista, principalmente por conta das constantes alterações de regulamentos, atos ou instruções, além dos casos de infrações relacionadas à segurança e à saúde do trabalhador.

## Desafios

---

É importante ampliar o critério da dupla visita para todos os empregadores, permitindo a construção de uma política disciplinadora pautada no caráter orientador, possibilitando prazo hábil para adequações.



# Favorecimento da mediação e arbitragem

## Cenário geral

---

A utilização da arbitragem, assim como a conciliação e a mediação, além dos demais métodos alternativos de resolução de conflitos, constitui importante mecanismo para coordenar divergências entre associados no âmbito da organização sindical, assim como proporcionar a resolução de conflitos decorrentes de relação do trabalho, razão pela qual a legislação deve permitir sua ampliação para todos os trabalhadores - inclusive para questões pós-rescisão do contrato de trabalho, a exemplo do que ocorreu com o trabalhador hipersuficiente (art. 507-A da CLT), incluído pela reforma trabalhista.

## Oportunidades

---

A medida, além de reduzir impactos financeiros para as empresas, permite rapidez na resolução das questões que afligirem o trabalhador, inclusive contribuindo com a diminuição das demandas no âmbito do Judiciário Trabalhista.

## Desafios

---

Defendemos alteração da legislação atual para ampliação da possibilidade de utilização dos meios alternativos de resolução de conflitos, assim como a implementação de medidas em favor da segurança jurídica dos acordos firmados por meio da mediação e da arbitragem.

# **Atualização do índice de correção de débitos trabalhistas**

## Cenário geral

---

O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade nº 58, decidiu que, até que sobrevenha solução legislativa, será aplicado o IPCA-E, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic.

## Desafios

---

Recomendamos a definição legislativa de um índice para correção monetária dos débitos trabalhistas, dentro da razoabilidade e proporcionalidade, ressaltando-se que os aspectos econômicos e sociais sejam levados em consideração pelo legislador quando de sua fixação.

# Depósito recursal na Justiça do Trabalho (MPEs)

## Cenário geral

---

A Lei nº 13.467/2017 (reforma trabalhista) reduziu pela metade o valor do depósito recursal para as microempresas e empresas de pequeno porte, até por conta do tratamento constitucional diferenciado que lhes é concedido pela Constituição Federal.

## Oportunidades

---

Consideramos importante a extensão da mesma redução de 50% (cinquenta por cento) para o depósito prévio, permitindo desonerar/facilitar os encargos de natureza trabalhista e/ou tributário que recaiam sobre as microempresas e as empresas de pequeno porte, pois tal benefício não será só para o empresariado, mas também para o trabalhador, com reflexos positivos no mercado de trabalho.

## Desafios

---

Apesar da alteração advinda da reforma trabalhista, persiste o depósito prévio, para fins de interposição de ação rescisória, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa (art. 836 CLT), situação que, dependendo do montante, as penaliza, mesmo porque pode impedir ou dificultar o seu acesso ao Judiciário Trabalhista para tentar desconstituir eventual condenação.

# **Fortalecimento das negociações coletivas**

## Cenário geral

---

A reforma trabalhista trouxe a prevalência do negociado sobre o legislado com a manutenção dos direitos fundamentais dos trabalhadores, proporcionando maior cooperação entre os atores sociais, beneficiando as empresas, os empregados e o País, inclusive quando da pandemia de Covid-19.

## Oportunidades

---

Valorizar a negociação coletiva é reconhecer as convenções e os acordos coletivos de trabalho como um dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, nos termos da Constituição Federal.

## Desafios

---

Defendemos a manutenção da autonomia da vontade coletiva, assim como o fortalecimento da segurança jurídica da validade das negociações.



# Regulamentação de profissões e pisos salariais

## Cenário geral

---

A partir do momento que o Estado decide regulamentar uma profissão, estabelecendo que determinadas pessoas cumpram certos requisitos para exercê-la, significa a criação de uma reserva de mercado para os profissionais regulamentados. Essas licenças restringem deliberadamente a oferta de trabalho e de empresas nas ocupações licenciadas. Várias regras e requisitos são impostos para trabalhar no ofício ou para entrada em um determinado ramo de negócios, caracterizando notória ingerência na atividade econômica, o que é vedado por força de comando constitucional (art. 170, caput, CF).

## Oportunidades

---

Propugnamos que a questão dos pisos salariais para profissões regulamentadas seja definida por meio de negociações coletivas, valorizando esse instrumento consolidado pela Reforma Trabalhista.

## Desafios

---

O estabelecimento de pisos salariais se torna inviável devido à grande diversidade do País, com profundas diferenças sociais e econômicas entre as regiões.

# Trabalho aos domingos e feriados

## Cenário geral

---

A Lei nº 10.101/2000 autoriza o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, assim como permite o trabalho em feriados desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho. Em ambos os casos, há que se observar a legislação municipal (arts. 6º e 6º-A).

Apoiamos a observância da legislação, essencialmente porque ela valoriza a exigência da convenção coletiva de trabalho como instrumento normativo para autorizar o trabalho nos feriados, permitindo que as empresas exerçam suas atividades com a devida segurança jurídica, contemplando as peculiaridades dos vários segmentos do comércio de bens, serviços e turismo, inclusive porque o tema é de interesse dos trabalhadores, das empresas e da sociedade como um todo.

## Oportunidades

---

A liberdade para o exercício da atividade comercial, incluindo o trabalho aos domingos e feriados, é conquista a ser preservada, e ela decorre da evolução natural das sociedades, empresas, cidadãos, trabalhadores, ou seja, é causa e consequência do avanço e da modernidade social.

Há leis apropriadas que resguardam as competências dos entes federativos municipais e asseguram a preservação integral dos direitos dos trabalhadores, além de garantir aos mesmos ganhos adicionais expressivos.

O comerciante se localiza onde estão o desejo e a conveniência do consumidor, e ninguém melhor que ele para saber – instintiva ou profissionalmente – quais são os anseios daqueles que são a razão de sua existência. É da índole do comércio saber auscultar o desejo do consumidor e, em consequência, da sociedade como um todo.

## Desafios

---

Iniciativas que pretendem retirar a autorização permanente para o funcionamento, nos domingos e feriados, de determinadas atividades comerciais não podem prosperar, pois enfraquecerá a boa relação entre capital e trabalho.

Isto porque dita autorização permanente se afigura necessária exatamente para dotar de segurança jurídica naquelas localidades que, por contingências diversas – como por exemplo, ausência de sindicato laboral e/ou dificuldade nas negociações – não possuem Convenção Coletiva regulamentando as relações de trabalho, inclusive autorização para o trabalho nos feriados, impedindo o notório prejuízo para aquela coletividade.

# Legislação sindical

# Manutenção da unicidade sindical

## Cenário geral

---

A unicidade sindical está prevista no art. 8º, II, da CF, assim como o sistema confederativo da representação sindical, além da representação dividida entre categoria econômica (empresas) e categoria profissional (trabalhadores), propiciando o efetivo equilíbrio nas relações sindicais, pois é fundamental que cada entidade patronal, exercendo a representação em determinada base territorial, saiba, com segurança, com qual entidade de empregados deve negociar. Ademais, as entidades se formam observando o vínculo social básico que resulta da solidariedade de interesses, pois só se associam aqueles que têm algo em comum.

## Oportunidades

---

Propugnamos a manutenção da unicidade sindical prevista no art. 8º, inciso II, da Constituição Federal.

## Desafios

---

Nesse contexto, extinguir a unicidade não resolve questões relativas a identidade, similaridade ou conexão para efeitos de fixar a homogeneidade da categoria econômica ou profissional, situação que permitirá a formação de entidades a partir de critérios múltiplos, sem qualquer vínculo econômico ou profissional, prejudicando sobremaneira a negociação coletiva, sem contar a possibilidade de ocorrer dissolução de categorias e fragilização do exercício da representação sindical.

# **Autorregulação sindical**

## Cenário geral

---

O princípio da liberdade sindical e da não intervenção estatal na organização sindical (art. 8º, I, da CF) permite a autorregulamentação das entidades sindicais, inclusive para que elas estabeleçam diretrizes e regras balizadoras para os sindicatos, dentro dos seus respectivos planos de representação sindical (comércio, indústria, transporte etc.), inclusive a instituição de mecanismos para resolução de conflitos intersindicais, diminuindo a interferência da Justiça do Trabalho.

## Oportunidades

---

A manutenção do atual sistema confederativo, agregado com a unicidade sindical, revela-se essencial para que a autorregulamentação contribua no alcance da plena liberdade sindical e autonomia, estimulando e preservando a agregação representativa, inclusive para fins de negociação coletiva.

Ademais, a própria Organização Internacional do Trabalho (Convenção nº 87) estabelece o direito às organizações de trabalhadores e de empregadores de redigirem seus estatutos e regulamentos, sem a intervenção do Poder Público no que concerne à autoconstituição e à autorregulação das mencionadas organizações.

Convém destacar que a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, por exemplo, por meio do Sistema Confederativo da Representação do Comércio (Sicomércio), se autorregulamenta, mantendo regras agregadoras em seus estatutos com observância por todas as entidades que integram a sua representação sindical (federações e sindicatos).

## Desafios

---

Defendemos a manutenção da autorregulação sindical prevista no art. 8º, inciso II, da Constituição Federal.



# Compulsoriedade da contribuição sindical

## Cenário geral

---

A Lei nº 13.467/2017 (reforma trabalhista) alterou a natureza jurídica da contribuição sindical, passando-a de compulsória para facultativa e condicionada à autorização expressa da categoria econômica ou profissional (art. 579 CLT). A partir daí, as entidades sindicais perderam a principal receita que lhes permitia exercer, com liberdade e autonomia, suas prerrogativas.

## Oportunidades

---

Ressaltamos o financiamento compulsório como instrumento de isonomia e correção de eventuais distorções, objetivando garantir o pleno exercício da representação sindical, que é exercida no interesse e em benefício da totalidade dos integrantes das categorias profissional e econômica, independentemente da filiação ao respectivo sindicato.

## Desafios

---

A compulsoriedade se revela fundamental como mecanismo de financiamento, notadamente para fazer frente ao novo processo negocial estabelecido pela lei, situação que melhoraria sobremaneira essa atuação, em benefício da categoria como um todo. Ademais, a independência sindical pressupõe a liberdade das entidades sindicais de utilizar, em favor das respectivas categorias econômica e profissional, o resultado da arrecadação da contribuição sindical.

# Regulamentação da contribuição assistencial

## Cenário geral

---

A contribuição assistencial, cujo fato gerador é a comprovada atuação do sindicato na elaboração e assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), constitui relevante fonte de receita que permite aos sindicatos o exercício de uma de suas principais prerrogativas, a participação nas negociações coletivas, nos termos do art. 8º, VI, da Constituição Federal.

## Oportunidades

---

Apoiamos o entendimento manifestado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em tema de repercussão geral, de nº 935, considerando constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletiva, da contribuição assistencial a ser imposta a todos os integrantes da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição.

## Desafios

---

É importante regular de forma obrigatória a contribuição assistencial, preservando o tratamento isonômico para os trabalhadores e os empregadores, no que se refere à garantia do direito de oposição, independentemente de sua condição de filiado ou não à entidade sindical respectiva.

# Legislação empresarial

## Cenário geral

---

O ambiente regulatório brasileiro é um dos piores do mundo. Estamos nas últimas colocações em praticamente todos os rankings internacionais quando o assunto é burocracia. Uma empresa comercial, por exemplo, cuja operação também envolve a prestação de serviços, precisa de inscrições em níveis estadual e municipal para operar, e frequentemente os órgãos responsáveis por esses processos são totalmente distintos e praticamente dependentes entre si. Ou seja, um processo de abertura da empresa só avança em um órgão após a aprovação do órgão anterior, atrasando o processo.

## Oportunidades

---

Defendemos aplicar e regulamentar a legislação que beneficia os negócios e, em particular, as micro e pequenas empresas, de forma a favorecer a atividade empresarial e empreendedora nos seus mais diversos matizes.

Diminuir a burocracia possibilita a diminuição das desigualdades sociais e regionais, sob o fundamento da valorização do trabalho humano.

## Desafios

---

A desburocratização do exercício da atividade econômica e da livre iniciativa vem sendo defendida pelo Sistema Comércio como uma das principais soluções para o livre acesso ao empreendedorismo, não só facilitando a criação de novas empresas, mas principalmente gerando mais postos de trabalho e maior circulação de renda.

# Simplificação do registro e abertura de empresas

## Cenário geral

---

A promulgação da Lei nº 14.195/2021, que dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, e a atuação do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM) já significaram grande avanço nesses processos.

## Oportunidades

---

Fomentar o crescimento do empreendedorismo, a partir da ênfase aos princípios constitucionais da Livre Iniciativa (art. 170, VI) e do Livre Exercício da Atividade Econômica (art. 144), por meio da modernização, da desburocratização, da uniformização e da integração, com o fito de afastar a sobreposição de normas, bem como da simplificação dos processos.

## Desafios

---

Defendemos a implementação de uma agenda positiva visando à revisão e à avaliação das regras atuais, que favoreça a transição de um Estado excessivamente regulador e sancionador para o papel de orientador.



# Limites à desconsideração da personalidade jurídica

## Cenário geral

---

Consideramos basilar a garantia da autonomia patrimonial das empresas, a partir da segregação dos bens destas daqueles dos sócios, associados, instituidores ou administradores.

## Oportunidades

---

É relevante não permitir que a desconsideração da personalidade jurídica esteja ao alvedrio de critérios arbitrários e discricionários, a fim de assegurar o incentivo ao empreendedorismo e, com isso, o aumento da produção, da renda, dos empregos e da arrecadação tributária.

## Desafios

---

Propugnamos regulamentação que disponha sobre a desconsideração da personalidade jurídica, a fim de que esse instrumento seja utilizado com cautela e apenas em casos excepcionais, atendo-se aos estritos requisitos previstos em lei.







